



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0138, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III, V, VI, XIII e XLVII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49/2024;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários de desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; de fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU; de estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber; de disseminar a produção de conhecimentos por meio de publicações e eventos científicos;

CONSIDERANDO o Regulamento Acadêmico da ESMPU;

CONSIDERANDO o Regulamento do Comitê Científico Consultivo da ESMPU ([Portaria nº 79/2024](#));

CONSIDERANDO a pesquisa científica como atividade, de natureza metodológica, teórica, teórica-prática, com vistas à construção e ampliação de conhecimentos, à geração de inovação e de impacto na sociedade e na comunidade científica;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da ESMPU ([Portaria ESMPU nº 84/2024](#)), que tem como objetivos pautados na concepção, desenvolvimento e materialização de ideias inovadoras, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Regulamento dos Grupos de Pesquisa e das Atividades de Pesquisa Científica no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – linha de pesquisa: macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II – eixo temático: tema específico dentro de uma linha de pesquisa;

III – eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;

IV – grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos organizados, cujo trabalho se organiza em torno de macrotema e(ou) tema de estudo, existindo envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa científica, supervisionados por um(a) pesquisador(a) doutor(a) atuante naquele campo científico e/ou tecnológico;

V – líder de grupo de pesquisa: membro(a) ou servidor(a) do Ministério Público da União, com titulação de doutorado, responsável pela coordenação e planejamento de trabalhos de pesquisa do grupo de pesquisa;

VI – pesquisador(a): integrante de grupo de pesquisa ativamente envolvido(a) com a realização das atividades decorrentes de projeto de pesquisa e com a produção científica e tecnológica, com titulação stricto sensu.

VII – assistente de pesquisa: discente regularmente matriculado em programa de mestrado, integrante de grupo de pesquisa, que colabora ativamente no desenvolvimento da pesquisa;

VIII – auxiliar acadêmico(a): graduando(a) e/ou participante de programa de iniciação científica, integrante de grupo de pesquisa, que auxilia ativamente no

desenvolvimento da pesquisa.

IX – auxiliar técnico(a): integrante eventual contratado(a) para executar produtos específicos de 1 (uma) ou mais pesquisas.

Parágrafo único. O conceito de grupo admite aquele composto de apenas um(a) pesquisador(a) e seus estudantes.

CAPÍTULO II

DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art. 3º As pesquisas científicas são regidas pela(s) linha(s) dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e, sempre que possível, articular-se-ão com as atividades acadêmicas de ensino e extensão da ESMPU.

Art. 4º São diretrizes das pesquisas científicas desenvolvidas pela ESMPU:

I – a promoção da geração de novos conhecimentos e tecnologias;

II – o desenvolvimento de competências científicas e atitudes reflexivas;

III – a incorporação da visão interdisciplinar e da criação de redes de colaboração intra e interinstitucionais;

IV – a análise de dados da pesquisa considerando as realidades local, regional, nacional e internacional, de modo comparativo;

V – a disseminação da produção do conhecimento no âmbito nacional e internacional; e

VI – a busca por mecanismos que permitam impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I).

Art. 5º As atividades de pesquisa científica podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou convênio, ou por meio de contratação, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE PESQUISA

Seção I

Da formação dos grupos e dos objetivos

Art. 6º A ESMPU constituirá grupos de pesquisa, em temas estratégicos e prioritários, com no mínimo a seguinte composição:

I - 1 (um) líder, com título de doutor;

II - 2 (dois) integrantes, podendo ser doutores, mestres, especialistas, graduados ou estudantes;

§1º O(a) pesquisador(a) proponente poderá sugerir uma nova linha de pesquisa ou indicar um tema de estudo ligado aos eixos temáticos da(s) linha(s) de pesquisa previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da ESMPU.

§2º Os pedidos de criação de grupos de pesquisa serão submetidos ao Comitê Científico Consultivo (CCIC) para parecer e, posterior, deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 7º São objetivos do grupo de pesquisa:

I - desenvolver pesquisas científicas, com rigor metodológico e atendimento aos critérios éticos;

II - contribuir com a formação de novos pesquisadores(as);

III - incrementar a produção intelectual e científica, nacional e internacionalmente;

IV - desenvolver pesquisas interinstitucionais, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

V - reunir pessoas cujos projetos se direcionem para o bem público e para o interesse institucional;

VI - estimular o desenvolvimento e o diálogo entre ensino, pesquisa e extensão dentro da ESMPU;

VII - promover a aderência da atuação do Ministério Público da União, nas suas diversas frentes, aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU; e

VIII - ampliar e consolidar a democratização por meio do compartilhamento da produção de conhecimento e da aplicação prática do resultado da pesquisa, inclusive em formato acessível ao grupo ou população objeto da pesquisa realizada.

Art. 8º Os integrantes dos grupos de pesquisa da ESMPU poderão utilizar as instalações e equipamentos para o desenvolvimento de estudos científicos e propor atividades de extensão, mediante solicitação a ser feita, por meio de formulário específico, à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), com a indicação de data e horário;

Art. 9º Na seleção de projetos de pesquisa científica a serem financiados pela ESMPU, seja por meio de concessão de bolsas de pesquisa e/ou disponibilidade de recursos materiais e financeiros, os projetos apresentados pelos grupos de pesquisa vinculados à instituição terão preferência, em caso de empate na avaliação.

Seção II

Dos integrantes

Art. 10 Os grupos de pesquisa poderão ser compostos por membros e(ou) servidores do Ministério Público da União, assim como convidados(as) externos.

Art. 11 É obrigatório que todos(as) os(as) integrantes de grupo de pesquisa tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq e, recomendado, que possua o ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*).

Parágrafo único. É obrigatória a referência à vinculação ao grupo de pesquisa e às pesquisas em desenvolvimento no âmbito da ESMPU nas informações fornecidas às plataformas.

Art. 12 As titulações dos(as) integrantes de grupos de pesquisa deverão ser reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para que possam ser considerados pela ESMPU, os diplomas obtidos no exterior deverão ser revalidados e(ou) reconhecidos por Instituição de Ensino Superior brasileira, conforme legislação vigente.

Art. 13 Os integrantes do grupo de pesquisa deverão zelar pela referência à ESMPU, enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, promotora da pesquisa, em todas as apresentações e divulgações de seus resultados.

Seção III

Do(a) líder

Art. 14 O(a) líder de grupo de pesquisa deverá demonstrar as seguintes competências:

I – liderança, capacidade de supervisão e autonomia intelectual no âmbito da pesquisa;

II – habilidade para promover a colaboração interinstitucional, o trabalho em equipe e a abordagem multidisciplinar e criativa;

III – habilidade para orientar e supervisionar as atividades de pesquisa do grupo; e

IV – capacidade de identificar e estabelecer parcerias estratégicas nacionais e internacionais.

Art. 15 Caberá ao(à) líder aprovar o ingresso de pessoas no grupo de pesquisa, priorizando aquelas que demonstrem as seguintes competências:

I – espírito investigativo e habilidade para trabalhar em equipe;

II – conhecimento da realidade social e política, bem como capacidade de analisar os cenários nacional e internacional contemporâneos; e

III – comprometimento com a excelência científica, tecnológica e metodológica das pesquisas, além da aptidão para identificar soluções inovadoras que contribuam para o enfrentamento dos desafios e das problemáticas do Ministério Público, especialmente do MPU.

Art. 16 Nas pesquisas científicas financiadas pela ESMPU, caberá ao(à) líder de grupo de pesquisa:

I - apresentar o projeto de pesquisa, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela ESMPU;

II - zelar pelo cumprimento do projeto de pesquisa e pelo alcance dos objetivos nele estabelecidos;

III - gerir o orçamento do projeto de pesquisa;

IV - responder pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa perante a ESMPU;

V - planejar os trabalhos de pesquisa;

VI - supervisionar e coordenar as atividades de pesquisa e os(as) integrantes do grupo na execução do projeto;

VII - promover a interação do grupo de pesquisa na plataforma digital estabelecida pela ESMPU;

VIII - alimentar as plataformas digitais com informações, textos e relatórios, mantendo-as atualizadas, conforme estipulado pela ESMPU;

IX - realizar entregas periódicas da pesquisa à Subsecretaria de Pesquisa, Pós-Graduação e Comunicação Científica (SUPEC);

X - garantir o cumprimento das entregas acordadas no projeto de pesquisa, incentivando a participação dos(as) integrantes do grupo;

XI - promover atividades de desenvolvimento científico e tecnológico;

XII - incentivar os(as) integrantes do seu grupo de pesquisa a participarem de eventos científicos;

XIII - informar a SUPEC sobre as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) líder do projeto de pesquisa a submissão do projeto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme art. 24.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DE PESQUISAS

Seção I

Da seleção

Art. 17 A ESMPU poderá financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) por meio de concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico, subvenção econômica e financiamento, conforme disposto na Lei [10.973/2004](#).

§1º A seleção, aprovação e gestão dos projetos de PD&I obedecerão aos critérios e etapas previstos em edital de chamamento público a ser divulgado periodicamente pela ESMPU, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o Plano de Integridade da ESMPU (Portaria ESMPU nº 130/2024).

§2º Os grupos de pesquisa de caráter permanente, formalizados no âmbito da ESMPU, poderão submeter projetos de PD&I para financiamento independentemente de edital, seguindo critérios e procedimentos a serem definidos pela instituição, em consonância com as diretrizes da [Lei 10.973/2004](#).

§3º Será dada prioridade aos projetos de PD&I que:

I - tenham parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao compartilhamento de recursos, competências e conhecimentos;

II - desenvolvam mecanismos e modelos inovadores de interação e associação que fortaleçam a missão institucional do Ministério Público;

III - promovam a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia;

IV – estimulem parcerias para ampliação de recursos humanos e financeiros e a constituição de ambientes favoráveis à inovação.

Seção II

Das despesas

Art. 18 As despesas de custeio e de capital deverão constar no projeto de pesquisa, informando a previsão dos valores, o período de utilização e as quantidades necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, considerando:

I - Material de consumo: materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade;

II - Serviços de terceiros: prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, relacionados e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, caracterizados pela qualificação de quem os executa, sendo vedada a contratação de serviços prestados por pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) líder e/ou integrantes do grupo de pesquisa;

III - Despesas de locomoção: abrangem diárias e passagens necessárias para o desenvolvimento da pesquisa e cumprimento das metas do projeto, destinadas a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, calculadas de acordo com as normas da ESMPU;

IV - Despesas de capital: aquelas que geram ganho de patrimônio, como equipamentos, material permanente e software, com vida útil superior a 2 (dois) anos, devendo constar no projeto de pesquisa com justificativa de sua necessidade para o desenvolvimento da pesquisa.

§1º Eventuais custos com publicações em periódicos deverão constar nas estimativas de custos do projeto.

§2º As atividades de extensão e ensino associadas à pesquisa não serão pagas quando fizerem parte dos produtos entregues pela pesquisa.

§3º Não serão financiados pela ESMPU:

I - salários, vencimentos, bolsas ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos ou empregados de instituições parceiras, exceto as bolsas de pesquisa previstas neste Regulamento;

II - serviços de terceiros que não sejam de natureza técnica e diretamente relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, conforme especificado no projeto aprovado;

III - obras civis, reformas ou adaptações de espaços físicos, salvo quando indispensáveis para a instalação de equipamentos necessários à execução do projeto;

IV - materiais e serviços de natureza administrativa, como material de escritório, mobiliário, equipamentos de informática e de comunicação, entre outros, que não estejam diretamente relacionados às atividades de pesquisa; e

V - despesas com reuniões presenciais, tais como passagens, diárias e hospedagem, quando for viável a realização de encontros virtuais.

§4º A utilização do orçamento, disposta no cronograma aprovado no projeto de pesquisa e detalhada no plano de trabalho, deverá ser cumprida exclusivamente para o desenvolvimento da pesquisa.

§5º Os materiais permanentes destinados aos projetos de pesquisa serão incorporados ao patrimônio da ESMPU.

Seção III

Das bolsas de pesquisa

Art. 19 Serão concedidas bolsas de pesquisa aos integrantes de grupo de pesquisa nos seguintes valores mensais:

I - Líder de grupo de pesquisa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Pesquisador(a)-doutor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - Pesquisador(a)-mestre: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - Assistente de pesquisa: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

V - Auxiliar acadêmico(a): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O(a) líder de grupo de pesquisa não poderá acumular a função de liderança do grupo de pesquisa com a de pesquisador(a).

§2º O(a) assistente de pesquisa que estiver vinculado(a) ao programa de mestrado da ESMPU não poderá fazer jus ao recebimento da bolsa de pesquisa.

§3º A contratação de auxiliar técnico observará os princípios da Administração Pública.

§4º Integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais que participarem dos projetos de pesquisa farão jus ao recebimento de bolsas nos termos deste artigo, sendo o pagamento mínimo equivalente à remuneração do(a) auxiliar acadêmico(a).

§5º A bolsa de pesquisa será concedida mediante a apresentação dos documentos exigidos pela ESMPU e/ou listados em edital de chamamento público.

§6º É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal.

§7º O(a) bolsista deverá apresentar à ESMPU relatórios parciais e final sobre o desenvolvimento do projeto, conforme periodicidade e formato definidos no termo de outorga e/ou no Plano de Trabalho.

§8º A não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 20 A concessão de bolsas de pesquisa pela ESMPU será formalizada mediante a celebração de termo de outorga entre a ESMPU, o(a) bolsista e, quando for o caso, a instituição de execução do projeto.

§1º O termo de outorga deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - objeto, valor e prazo de vigência da bolsa;

II - obrigações do bolsista, incluindo a apresentação de relatórios e a prestação de contas;

III - hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição da bolsa;

IV - direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto, quando aplicável; e

V - foro competente para dirimir eventuais controvérsias.

§2º A assinatura do termo de outorga pelo bolsista implica a aceitação das condições nele estabelecidas e o compromisso de cumprir as obrigações assumidas.

§3º A ESMPU poderá estabelecer modelos-padrão de termos de outorga, adaptáveis de acordo com a modalidade da bolsa e as especificidades do projeto.

Art. 21 Exigir-se-á do(a) bolsista, para a concessão da bolsa de pesquisa:

I - dedicação às atividades do desenvolvimento da pesquisa;

II - realização das entregas mensais dos relatórios e produtos da pesquisa previstos no plano de trabalho;

III - continuidade das condições pessoais do(a) bolsista.

Parágrafo único. As bolsas de pesquisa poderão ser prorrogadas conforme exigências estabelecidas no art. 33.

CAPÍTULO V

DA ÉTICA NAS PESQUISAS

Seção I

Da Submissão de Pesquisas ao Comitê de Ética

Art. 22 As pesquisas que envolvam seres humanos deverão ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), à exceção dos seguintes casos:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV – pesquisa censitária;

V – pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;

VI – pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão de literatura científica;

VII – pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos(as) de graduação, de

curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Parágrafo único. É responsabilidade do(a) líder a submissão das pesquisas de que tratam o caput deste artigo aos comitês de ética competentes.

Seção II

Da consulta e do consentimento prévio e informado

Art. 23 As pesquisas que afetem Povos e Comunidades Tradicionais deverão atender às disposições da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, se for o caso, aos regramentos estabelecidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que disciplinam o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver pesquisa científica.

Art. 24 O processo de consulta às comunidades afetadas seguirá diretrizes, formas e procedimentos estabelecidos nos protocolos de consulta próprios das comunidades e deverá ser mediado por pesquisador(a) de Antropologia e áreas afins.

§ 1º Quando a comunidade não possuir protocolo próprio, deverão ser observadas as regras da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

§ 2º Dever-se-á buscar a integração de pesquisadores(as) indígenas nas pesquisas realizadas e dos conhecimentos tradicionais aos resultados da pesquisa.

§ 3º Não será necessária consulta prévia para a realização de pesquisa que não exija ingresso em áreas indígenas, não envolva diretamente membros(as) das comunidades e seus territórios tradicionais e que se enquadre nas exceções previstas no art. 22.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ CIENTÍFICO CONSULTIVO

Art. 25 O Comitê Científico Consultivo (CCIC) será responsável pela análise, seleção, julgamento e acompanhamento das entregas dos projetos de pesquisa científica desenvolvidos na ESMPU, zelando para que os critérios de seleção e

acompanhamento sejam objetivos e considerem o mérito científico, a relevância, a viabilidade e a adequação aos objetivos institucionais.

Art. 26 Os integrantes do CCIC deverão abster-se de atuar como relatores ou de participar de qualquer etapa do processo seletivo quando houver potencial conflito de interesse, relação familiar, amizade íntima com candidatos(as) ou quando tiverem colaborado na elaboração do projeto de pesquisa em análise.

Art. 27 O CCIC poderá propor linhas de pesquisa para compor o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando a promoção de estudos científicos pela ESMPU.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Seção I

Da duração, prorrogação e suspensão

Art. 28 O projeto de pesquisa terá duração de até 24 (vinte e quatro meses), com dotação orçamentária estabelecida, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, após justificativa do(a) líder de grupo de pesquisa, aprovada pelo CCIC, sem implicar aumento do período de concessão de bolsas, de recursos materiais e/ou financeiros.

Art. 29 A pesquisa científica poderá ser suspensa, temporariamente e por tempo determinado, a pedido do(a) líder, por motivo legal ou de força maior, devidamente analisado e recomendado pelo CCIC, e autorizado pela Diretoria-Geral.

§ 1º As alterações nos custos decorrentes da suspensão temporária ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária.

§ 2º No pedido de suspensão da pesquisa científica, o(a) líder deverá apresentar a justificativa com a sua comprovação, o relatório parcial e o novo cronograma para dar continuidade ao projeto de pesquisa.

§ 3º O novo cronograma disposto no § 2º deverá ser aprovado pelo CCIC, com anuência da Diretoria-Geral, para continuidade e execução da pesquisa.

Seção II

Dos relatórios, entregas e responsabilidades

Art. 30 Durante a execução do projeto, o(a) líder do grupo de pesquisa deverá apresentar relatórios mensais e/ou parciais, conforme periodicidade definida no edital, demonstrando o cumprimento das etapas previstas no cronograma.

§ 1º Os relatórios mensais que não envolverem entrega de produtos serão avaliados e aprovados pela SUPEC.

§ 2º Os relatórios mensais que envolverem entrega de produtos serão avaliados pelo CCIC e aprovados pela Diretoria-Geral.

Art. 31 As entregas serão estabelecidas no edital de chamamento público para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa científica.

§ 1º Os produtos da pesquisa deverão ser apresentados em formato adequado para publicação e divulgação, conforme orientações da ESMPU.

§ 2º O pagamento da bolsa de pesquisa será condicionado à aprovação dos relatórios e/ou das entregas mensais pela ESMPU, conforme critérios estabelecidos no edital de chamamento público e as entregas previstas no cronograma do Plano de Trabalho.

Art. 32 As entregas serão avaliadas quanto:

I – à atualidade e à coerência do conteúdo em relação aos objetivos propostos, ao eixo temático e aos eixos transversais;

II – ao alcance dos impactos e das contribuições esperadas ao público-alvo da pesquisa;

III – à consistência, à clareza, à originalidade, à viabilidade de sua execução técnica e orçamentária e das intervenções e soluções recomendadas pelo grupo de pesquisa; e

IV – observância das regras contidas neste regulamento de utilização dos recursos materiais e financeiros atendendo a devida finalidade.

§ 1º As entregas mensais serão consideradas aprovadas quando atenderem os critérios avaliados e aprovados pela ESMPU.

§ 2º As entregas que não atenderem aos critérios técnicos exigidos devem ser reformuladas no prazo estipulado pela CCIC.

§ 3º O pagamento das bolsas será suspenso até o atendimento das entregas previstas no § 2º.

Art. 33 O(a) líder de grupo de pesquisa é responsável pela execução do cronograma físico-financeiro e pela finalização do projeto.

Seção III

Do Suporte e das Despesas

Art. 34 A SEPE dará o suporte necessário à execução do projeto de pesquisa.

Art. 35 As despesas das atividades acadêmicas do projeto de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros destinados a cada pesquisa, seguindo as normas de administração financeira e orçamentária da ESMPU e observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36 A ESMPU será detentora dos direitos de propriedade intelectual, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores(as), bolsistas, consultores(as) ou colaboradores(as) externos, tendo como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade a sua produção científica, nos termos do Regulamento vigente da ESMPU.

§ 1º Nas atividades de pesquisa se aplica a cessão total e irrevogável do direito patrimonial sobre o conteúdo intelectual.

§ 2º O conteúdo intelectual refere-se aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

§ 3º A ESMPU poderá autorizar a publicação dos resultados da pesquisa em outros meios, desde que citada a fonte de financiamento e observadas as disposições sobre propriedade intelectual.

Art. 37 A ESMPU poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do(a) pesquisador(a).

CAPÍTULO IX

DA DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PENALIDADES

Art. 38 O(a) líder de grupo de pesquisa que desistir ou se afastar da pesquisa, deverá indicar um(uma) substituto(a), caso não o faça, caberá ao CCIC fazer a indicação.

Parágrafo único. A indicação do(a) novo(a) líder de pesquisa deverá ser aprovada pelo CCIC.

Art. 39 Em caso de substituição de bolsista, o(a) líder deverá submeter a indicação de novo integrante ao CCIC.

Art. 40 Nos casos previstos no caput dos artigos 38 e 39, deverão ser restituídos os valores recebidos a título de bolsa.

Art. 41 Após comunicação da desistência e/ou afastamento, a ESMPU adotará as medidas para a restituição do valor recebido a título de bolsa de pesquisa.

§ 1º A restituição deverá ser feita por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º O não recolhimento acarretará a inscrição em dívida ativa dos(as) devedores, o impedimento de participar de outras seleções para pesquisadores(as) da ESMPU por 5 (cinco) anos e outras sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 3º Os valores serão devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e sobre eles poderão incidir juros, honorários e custas.

Art. 42 A bolsa de pesquisa poderá ser revogada, com a consequente restituição dos valores de mensalidades e demais custeios, nos seguintes casos:

I - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de estudos e pesquisas; e

II - se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A ESMPU adotará as medidas para a restituição do valor recebido a título de bolsa de pesquisa, conforme os critérios definidos para os casos de desistência e/ou afastamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A pesquisa somente será encerrada após aprovação de todas as entregas pela ESMPU.

Art. 44 A ESMPU poderá convidar pareceristas *ad hoc*, para realizar avaliações técnicas e metodológicas dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 45 Os valores da bolsa de pesquisa poderão ser atualizados por ato do(a) Diretor(a)-Geral da ESMPU.

Art. 46 Casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral da ESMPU.

Art. 47 Fica revogada a Portaria ESMPU nº 150, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 17/06/2024, às 18:23 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0496535** e o código CRC **1C66BBB6**.

Processo nº: 0.01.000.1.001699/2024-33

ID SEI nº: 0496535